LEI N.º 3.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

CRIA HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE SESSÃO SOLENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria Sessão Solene para homenagear Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Nesse dia serão homenageados os servidores públicos ativos e inativos que mais se destacaram no desempenho de suas atribuições e receberão do Prefeito Municipal e dos Vereadores de Anápolis diplomas com o título referido ou medalhas ao mérito pelos serviços prestados á Administração pública Municipal.

Art.2º. A sessão solene deverá ser realizada anualmente no dia 28 de outubro ou, caso a data seja em um final de semana, realizar-se-á próximo a data mencionada, podendo ser no dia anterior ou posterior.

Parágrafo único. Caso o servidor público homenageado esteja falecido, a família receberá as honrarias referidas no parágrafo anterior deste artigo.

Art.3º. Os servidores homenageados poderão ser ativo ou inativos e serão indicados da seguinte forma:

I – três indicações do Sindicato de Servidores Públicos - SindAnápolis;

II – três indicações de SindSaúde;

III – três indicações do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA;

IV – cinco indicações da Câmara Municipal de Anápolis;

V – três indicações da sociedade civil ou líderes de bairros;

VI – três indicações da imprensa anapolina.

Art.4º. A presente disposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 2.147 de 18 de outubro de 1993.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de novembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO//054/2015/JEAN CARLOS